Lei nº 2.072 DE 18-05-1988.

Dá nova redação ao artigo 209, da Lei Municipal nº 1.968, de 19 de Dezembro de 1986.

Sr. José João Klemparz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º: O art. 209, da Lei Municipal nº 1.968, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Lei Municipal nº 1.968, de 19/12/86.

.....

.....

Art. 209: Quando da passagem para a inatividade, os proventos do membro do Magistério serão correspondentes ao valor do vencimento do último mês de efetivo exercício no cargo.

.....

.....

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 18 de Maio de 1988.

Sr. José João Klempauz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no departamento administrativo Municipal em 18-05-88

João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração